

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2023.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a alienar, mediante doação, ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.968/0001-10, sediada neste município, na Rua Maria Pádua Soares, s/n, Centro, Afonso Cláudio/ES (Anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), um veículo de propriedade da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, com as seguintes características: Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534, Patrimoniado sob o n.º 569.

**Parágrafo único.** O bem doado será destinado para uso exclusivo do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP.

**Art. 2º** A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

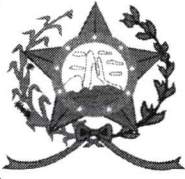
**Parágrafo único.** O recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

**Art. 3º** As cláusulas e condições para a celebração da doação serão aquelas constantes da minuta do Termo de Doação, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador Presidente

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Vereador Vice-Presidente

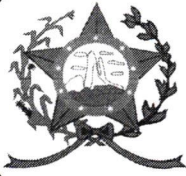
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

Vereadora 1ª Secretária

**VANILDO KAMPIM**

Vereador 2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO ÚNICO

### MINUTA

#### TERMO DE DOAÇÃO

*Que celebram, como Doador, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, e como Donatária, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio -ES.*

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.047.587/0001-31, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCELO BERGER COSTA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF 970.347.207-97 e RG 820.253-SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Vargedo, Distrito da Sede, Afonso Cláudio/ES, doravante denominado **DOADOR**, e de outro o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP**, criado pela Lei Municipal nº 1.956, de 05 de setembro de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.740.968/0001-10 com sede na Rua Maria Pádua Soares, s/n, Centro, Afonso Cláudio/ES (Anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n. 896.697.977-72 e portador do RG n.º 765.939 - SESP/ES, doravante denominada de **DONATÁRIA**, autorizados pela Resolução nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e conforme disposto no Processo Administrativo protocolizado sob nº 501/2023, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

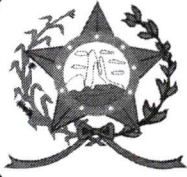
##### Do Objeto

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O objeto do presente instrumento é alienar, mediante doação, à DONATÁRIA, para utilização pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade, um veículo com as seguintes características: Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534, Patrimoniado sob o n.º 569.

**Parágrafo único.** As características e o valor estimado do veículo constam da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do valor referente a Tabela Fipe e dos Laudos de Avaliação Veicular expedidos pelas revendedoras de veículos do município, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da reversão

O não cumprimento das obrigações assumidas ou o desvio da finalidade, determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do veículo ao patrimônio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Doador

**MARCELO BERGER COSTA**

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP

Donatária

**JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO**

Presidente

### TESTEMUNHAS:

1". \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2". \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa o referido Projeto de Resolução que trata sobre a alienação, mediante doação, do veículo da Marca RENAULT, Modelo Sandero DYNA 16, Ano de Fabricação 2015, Ano Modelo 2016, Chassi nº 93Y5SRD64GJ936447, Código RENAVAN 01058910482 movido a Alcool/Gasolina, de cor predominante Cinza, Placa OVL 3534 que pertence ao patrimônio da Câmara Municipal de Afonso Cláudio ao Conselho Municipal de Segurança Pública de nosso município.

O referido veículo, atualmente inservível a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, será destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública de nosso município para auxiliar o órgão no acompanhamento, incentivo e apoio aos órgãos de Segurança Pública, que tem por objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil para maior eficiência e eficácia de suas ações.

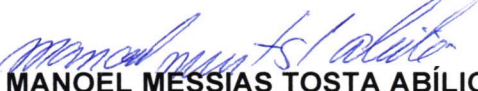
Importante registrar, que a doação pretendida é perfeitamente cabível, uma vez que a Câmara goza de autonomia nos termos da Carta Magna e, como a doação não gera receita, pode o Poder Legislativo praticá-la, desde que obedecidos os ditames estabelecidos no art. 17, II, “a” da Lei 8.666/93, conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 01/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

E em razão de ter atendido todos os critérios legais acima declinados em procedimento administrativo próprio, acrescido da importância e relevância da proposição em pauta, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do referido projeto de Resolução.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Vereador Presidente

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Vereador Vice-Presidente

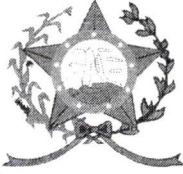
  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Vereadora 1ª Secretária

  
**VANILDO KAMPIM**  
Vereador 2º Secretário

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

OF nº 253/2023 – GPCMAC

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2023.

Ao Setor Jurídico  
Deste.

Cumprimentando-o cordialmente nesta oportunidade, sirvo-me de presente, considerando o pedido protocolado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública sob o nº 501/2023, requer que este setor emita o pertinente parecer evidenciando a possibilidade ou não, do atendimento do pedido.

Atenciosamente

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





RECEBEMOS  
Em, 13 / 11 / 2023  
nº 501 / 2023 (11-42) [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2023.

Ofício. CONSEP Nº 025/2023

**DO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SR. JOSÉ ANTUNES DA CUNHA FILHO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

Ref.: Solicitação.


O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Nº 1.956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro na Rua Maria Pádua Soares, S/Nº, Centro, Afonso Cláudio-ES (Anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), com CNPJ sob o nº 18.740.968/0001-10, por meio de seu Presidente, Sr. José Antunes da Cunha Filho, vem por meio deste, solicitar, a viabilidade da doação do veículo usado da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para o Conselho Municipal de Segurança Pública-CONSEP.

Vale salientar, que tal pedido se fundamenta no fato de que, a Câmara Municipal, realizou a aquisição de um novo veículo. Tal veículo, se faz necessário, para o referido Conselho desempenhar melhor o seu trabalho, para fins de transporte da diretoria e seus conselheiros, e para diversas reuniões na Sede, distrito e até mesmo em viagens para fora do Município, onde certamente, ajudará e será de suma importância.

Nesta toada, segue em anexo, Cópia do Estatuto, Cópia da Ata de posse registrada em cartório e Cópia do CNPJ do Conselho Municipal de segurança Pública- CONSEP)

Nesta toada, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente;

  
José Antunes da Cunha Filho

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio/ES

Telefone para contato: (27) 99810-3246

e-mail- [consep@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:consep@afonsoclaudio.es.gov.br)





**ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
AFONSO CLÁUDIO/ES - CONSEP**

**CAPÍTULO I**

**Finalidades e Competências**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Municipal nº 1956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro no Município de Afonso Cláudio é um órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos Órgãos de Segurança Pública, regido por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avallador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, e tem como objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do município, colaborando com as Polícias Militar e Civil, para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho de Segurança poderá também viabilizar, bem como cultivar atividades no desenvolvimento de projetos sociais que visem a educação da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II**

**Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

II - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública;

VI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - 1 (um) representante da Polícia Militar;



- VIII - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- XIX - 1 (um) representante da Associação Comercial local;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII - 1 (um) representante das entidades eclesiais;
- XIII - 1 (um) representante de cada distrito.

§ 1º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ 2º O suplente deverá substituir o titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

Art. 4º - Os membros serão cadastrados e aceitos de acordo com o este Estatuto e o Regimento Interno do CONSEP.

Art. 5º - O membro não receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 6º - O CONSEP poderá contratar sob remuneração, se necessário, funcionários, prestadores de serviços, levando em conta a capacidade financeira do Conselho.

Art. 7º - O membro não poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O CONSEP será administrado por:

- I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

#### Das Assembleias Gerais

Art. 9º - As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

I - Compete à Assembleia Geral:



a - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno;

b- Decidir sobre reformas do Estatuto;

c - Formular e aprovar Regimento Interno e suas alterações;

d - Decidir sobre a extinção da Instituição;

e - Decidir sobre a administração e aplicação de bens e recursos que lhe forem destinados, bem como a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 10 - O CONSEP reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º - As reuniões ordinárias do CONSEP serão mensais.

§ 2.º - O CONSEP reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação, convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 - As reuniões do Conselho extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

#### Da Diretoria

Art. 12 - O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período e composta por:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º Tesoureiro

IV- 2º Tesoureiro

V- 1º Secretário

VI- 2º Secretário.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSEP, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



III - zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;

IV - exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;

V - comunicar aos Órgãos Competentes as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;

VI - solicitar aos Órgãos de Segurança Pública todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;

VII - praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente, dentre os quais, firmar convênio, abrir conta bancária, juntamente com o tesoureiro, para manutenção e execução de ações do Conselho, bem como executar suas decisões;

VIII - contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação do CONSEP, na forma do art. 7º deste Estatuto.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

III - Exercer, por delegação, quaisquer atos inerentes à Presidência.

Art. 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Efetuar pagamentos e recebimentos em nome do CONSEP, em conjunto com o Presidente;

II - Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do CONSEP;

III - Solicitar, quando necessário, auxílio do 2º Tesoureiro na execução dos seus serviços;

IV - Informar nas reuniões da Diretoria, ou Assembleia as atividades da Tesouraria;

V - Apresentar semestralmente um balancete financeiro do CONSEP e anualmente balanço geral para apreciação da Diretoria.

VI - Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado.

Art. 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas funções, sempre que necessário;

II - Exercer, por delegação, quaisquer atos inerentes à função.



## Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP.

Art. 18 - O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto por Presidente, Relator e Conselheiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - Os componentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 21 - O Conselho Fiscal terá como objetivos:

I - Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP;

II - Solicitar balancete ao 1º Tesoureiro sempre que se fizer necessário;

III - Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;

IV - Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

## CAPÍTULO IV

Art. 22 - Constitui patrimônio do CONSEP:

I - Bens móveis;

II - Bens imóveis;

III - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 23 - Constituem Recursos do CONSEP:

I - Doações orçamentárias, havendo previsão em Lei própria;

II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;

IV - Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas.



Parágrafo único - Em caso de dissolução do CONSEP, qualquer que sejam as suas causas, seu patrimônio será doado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria, em funcionamento, de acordo com a Lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSEP, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 25 - Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CONSEP, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 26 - Fica expressamente proibida a manifestação politico-partidária, ou de cunho unicamente religioso, nas atividades do Conselho.

Art. 27 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação por escrito.

Art. 28 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 29 - Este Estatuto só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

Art. 30 - Havendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Estatuto, o plenário deverá decidir a respeito, podendo esclarecê-lo no Regimento Interno.

Art. 31 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 28 de fevereiro de 2013.

HILÁRIO LINHAUS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública

LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL

1ª Secretária



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Scanned with CamScanner

Dr. João Luiz G. C. Silva  
OAB - ES - 9.13

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL  
**LÊDA MARIA CORRÊA COLA**

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: [cartoriorgi@gmail.com](mailto:cartoriorgi@gmail.com)

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 327 em data protocolo 23/05/2013  
Certifico que foi feito o registro nº 414, Livro A6 : Em 23/05/2013.

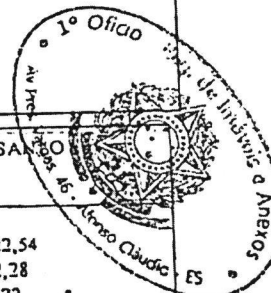
- ATA e ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DE AFONSO CLÁUDIO

ATOS PRATICADOS: Livro A6, Registro Nº 414  
PROC. DE DADOS: 1  
DIGITALIZAÇÕES: 11

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 122,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/ES n. 677/02)	= R\$ 12,28
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T/ES n.678/02)	= R\$ 8,22
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )	= R\$6,08
TOTAL	= R\$ 149,12

Selo Digital de Fiscalização: 021410.BWV1301.00505  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

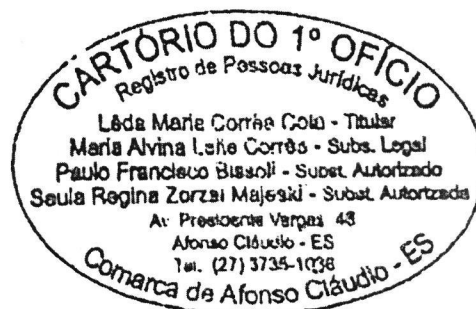
JUIZ Paulo Francisco Bissoli  
Substituto Autorizado  
1º Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
021410.BWV1301.00505

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 122,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/ES n. 677/02)	= R\$ 12,28
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T/ES n.678/02)	= R\$ 8,22
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )	= R\$6,08
TOTAL =	R\$ 149,12

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)




Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.740.968/0001-10	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/05/2013
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES - CONSEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
ADQUIRO DA INDEPENDENCIA	NÚMERO 341	COMPLEMENTO SALA;	
CFP 29.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 29/08/2013 às 09:06:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner





**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO E DA MESA DIRETORA-CONSEP DO DIA 15/05/2023.**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às 09h26min, no auditório da 2ª independente da Polícia Militar de Afonso Cláudio, situado na Rua José Jorge Haddad, 88, Centro, Afonso Cláudio-ES-CEP: 29600-000, em 2ª chamada, verificou-se a existência de quórum, sendo mais de 2/3, iniciando assim, a Assembleia ordinária para eleição e posse do Conselho de Segurança Pública de Afonso Cláudio-ES, para o biênio de 2023/2025, conforme prevê a lei em vigor.

Estando presente a Comissão Eleitoral composta pela Presidente Sra. Dayane Souza Saleme Vieira, pela Secretária Sra. Kátia Sirlene Pereira e Membro sr. Márcio Jann, também tivemos a presença do Delegado da Polícia Civil, Dr. Luciano Carlos Paulino de Oliveira, e os candidatos ao conselho Sr. Sérgio Brambila, Sr. Carlos Roberto Tristão de Souza Júnior, Sr. Rodrigo Rocha Soares, Sr. José Luiz dos Reis, Sra. Norma Kepp Ott, Sr. Jonas Caliman Bragatto, Sra. Telquia Nunes, Sr. Leomar Soares de Souza, Sr. Cristiano Cabral de Souza, Sr. Antônio Pinto de Moura, Sr. Isaias Silva Pereira, Sr. Ivânio de Souza, Sr. Adriano dos Santos Abreu, Sr. Sebastião Wéliton Coutinho, Sr. Cléber Barcellos dos Reis, Sr. Adilson da Silva Raimundo, Sr. João Bosco Canci Jr, Sr. João Correa Júnior, Sra. Maria da Penha Pagotto de Moura, Sra. Marli de Fátima Ramos Mascarelo, Sr. José Antunes da Cunha Filho, Sr. Edu Veriato Borlot Alves, Sr. Robson Scardua Silveira, Sr. Marcílio Largura Dias, Sr. Giovani Siqueira Silva, Sr. Rafael Hudson Moreira, Sr. Antonio da Silva Matheus, Sr. Giovanni Siqueira da Silva e Sr. José Nilton Rebuli.

Às 9:32 hs, a presidente da Comissão Eleitoral Sra. Dayane Souza Saleme Vieira deu início explicando sobre como se daria a votação, que iria ocorrer em duas etapas, primeiro sendo escolhidos entre os representantes das Associações de moradores da Sede, dois representantes da Sociedade Civil Organizada e dois representantes das Associações. Assim sendo, ficou decidido de comum acordo, como segue:

**Representantes das associações de Moradores da sede do Município:**

**Titular:** José Antunes da Cunha Filho (Associação de Moradores Campo vinte e Itapuã)





**Suplente:** Antonio da Silva Matheus (Associação de Moradores João Valim)

**Sociedade Civil Organizada:**

**Titular:** Rafael Hudson Moreira da Silva (Associação da Colina do Cruzeiro)

**Suplente:** Jonas Caliman Bragatto (Associação de Moradores Rota Vale do Empoçado)

Entre os representantes das Entidades Eclesiásticas, como apenas duas pessoas foram indicadas, foi sugerido que acordassem entre elas quem seria titular e suplente. Assim sendo, ficou decidido de comum acordo, como segue.

**Representante das Entidades Eclesiásticas:**

**Titular:** Sérgio Brambilla (Igreja Católica)

**Suplente:** Isaías Silva Pereira (Igreja Presbiteriana)

Tendo presentes os demais indicados, ficou composto o novo Conselho Municipal de Segurança, da seguinte forma:

**01-Administração Municipal:**

**Titular:** Ivânio de Souza

**Suplente:** Adriano dos Santos Abreu

**02-Sociedade Civil Organizada**

**Titular:** Rafael Hudson Moreira da Silva

**Suplente:** Jonas Caliman Bragatto

**03-Câmara Municipal de Vereadores:**

**Titular:** Manoel Messias Tosta Abílio

**Suplente:** Eldo Lopes Tomé

**04- Procuradoria Municipal:**

**Titular:** Sebastião Weliton Coutinho

**Suplente:** Carolina Monteiro Salarolli

**05-Ordem dos Advogados do Brasil:**

**Titular:** Yorran Rodrigues Meneghel

**Suplente:** Rodrigo Rocha Saleme





**06-Polícia Militar:**

**Titular:** Adilson da Silva Raimundo

**Suplente:** Giovanni Siqueira Silva

**07-Polícia Civil:**

**Titular:** Marcylio Largura Dias

**Suplente:** Jeane Aparecida Coutinho dos Santos

**08- Câmara dos Dirigentes Lojistas:**

**Titular:** Fernando de Bulhões Pádua de Souza

**Suplente:** Robson Scardua Silveira

**09- Sindicato dos Produtores Rurais (Patronal):**

**Titular:** Edu Veriato Borlot Alves

**Suplente:** José Nilton Rebuli

**10- Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

**Titular:** Valdeci Soares Velloso

**Suplente:** Marli de Fátima Ramos Mascarelo

**11- Representantes das Entidades Eclesiásticas:**

**Titular:** Sérgio Brambilla

**Suplente:** Isaias Silva Pereira

**12- Representantes das Associações de Moradores da Sede:**

**Titular:** José Antunes da Cunha Filho

**Suplente:** Antonio da Silva Matheus

**13- Distrito de São Francisco:**

**Titular:** Carlos Roberto Tristão de Souza Filho

**Suplente:** Gilvan de Oliveira Pinho



**14- Distrito de Pontões:**

**Titular:** Leomar de Souza Soares

**Suplente:** Não indicado

**15- Distrito de Piracema:**

**Titular:** Lucas Rafael Virginio

**Suplente:** Julio Cesar Bicas Cristo

**16- Distrito de São Luiz:**

**Titular:** José Luiz dos Reis

**Suplente:** Norma Kepp Ott

Tendo sido decidido quem seriam os novos conselheiros para o biênio de 2023/2025, passou-se á segunda etapa que seria a formação de chapa e eleição da nova mesa diretora do Conselho.

Tendo sido formada apenas uma chapa, sem que mais candidatos se manifestassem, a chapa sugerida foi aclamada como sendo a nova mesa diretora do Conselho.

A mesa diretora ficou assim composta:

**Presidente:** José Antunes da Cunha Filho

**Vice-Presidente:** Sérgio Brambilla

**Primeiro Tesoureiro:** Adilson da Silva Raimundo

**Segundo Tesoureiro:** Edu Veriato Borlot Alves

**Primeiro Secretário:** Rafael Hudson Moreira da Silva



**Segundo Secretário:** Sebastião Weliton Coutinho

  
**Dayane de Souza Saleme Vieira**

Presidente da Comissão de Eleição

Do Conselho Municipal de Segurança

de Afonso Cláudio-ES

  
  
Norma Kepp Ott





*K. Pereira*  
**Katia Sirlene Pereira**

Secretária da comissão de Eleição  
Do conselho Municipal de Segurança  
De Afonso Cláudio-ES

*M. Jann*  
**Márcio Jann**

Membro da Comissão de Eleição  
Do Conselho Municipal de Segurança  
De Afonso Cláudio-ES

*W. Mascarelo*  
**Weslen Roger Ronceti Mascarelo**

Presidente do Conselho Municipal de  
Segurança Pública de Afonso Cláudio-ES

 <p><b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b> Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio-ES</p>	<p>Tabeliã e Registradora: Iamê Peixoto Dornelas Avenida Presidente Vargas, 46154, Centro, Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079 E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com</p>
--	--

Protocolo: nº 1907 Data Protocolo: 22/09/2023 Talão: nº 8.111  
Data Averbação: 22/09/2023 Registro: nº 414 Livro 32 A Folhas  
107/111  
Emolumentos: 422,04 Total: 527,80



Nº Selo: 021410.PRL2302.03106  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Q. Lacerda*

**Q. Lacerda**  
Substitua



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003600320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
18.740.968/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/05/2013

NOME EMPRESARIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO/ES - CONSEP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CONSEP

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
PC DA INDEPENDENCIA

NÚMERO  
341

COMPLEMENTO  
SALA;

CEP  
29.600-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
AFONSO CLAUDIO

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SEIBELCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(27) 3735-4000/ (27) 3736-1232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2023 às 11:02:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003600320032003A995000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**PEDIDO DE DOAÇÃO DO AUTOMÓVEL SOB  
GUARDA DO PODER LEGISLATIVO -  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, pedido de autoria do Conselho Municipal de Segurança de Afonso Cláudio, requerendo em doação àquela entidade, bem publico, sendo um veículo automotor, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, cumpre destacar que o veículo solicitado, é um bem inservível para este Órgão Legislativo, haja vista sua manutenção ser onerosa em virtude de uso prolongado e do desgaste natural do uso, tornando-se antieconômico para o Poder Público, tendo sido substituído por um veículo novo, mais econômico e seguro. Razão pela qual, está apto, o bem requerido a ser alienado conforme os critérios da legislação vigente.

Sendo um bem público, apto a ser alienado na modalidade de doação, cumpre analisar o mérito do pedido em questão.

Conforme documentação acostada ao pedido, o Conselho Municipal de Segurança é uma entidade privada, sem fins lucrativos, estando submetida a égide da Lei 13.019/2014, vejamos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”

Analisemos agora, os critérios exigidos na legislação para doação de bens móveis da administração pública, segundo a Lei n. 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...];

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida **exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após **avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”

Destaquemos por oportuno, que o ponto crucial do pedido em análise, é a possibilidade da doação ser feita diretamente pelo Poder Legislativo.

Em resposta, temos o Parecer Consulta n. 001/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no PROCESSO - TC-7363/2010, em resposta a Consulta formulada, coincidentemente, por esta Câmara Municipal no ano de 2012:

**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL - REGRA - RECEITA REPASSADA AO PODER EXECUTIVO - DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - PODER LEGISLATIVO - NÃO GERA RECEITA.”**







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Do referido parecer/consulta extrai-se que os bens da Câmara na verdade são bens do município, e para alienação desses bens, deve-se obedecer as regras da Lei n. 8.666/93, art. 17, II.

Em continuidade, em regra, quem faz a alienação é a Prefeitura, mas em razão da autonomia concedida pela Constituição Federal, pode o Poder Legislativo realizar a alienação dos bens sob sua guarda e administração, haja vista a conveniência e oportunidade, porém, o recurso proveniente dessa alienação deve ser repassado ao Executivo que o contabilizará como receita de Capital, pois a Câmara não é unidade arrecadadora de receita pública.

Este recurso, ainda de acordo com o parecer/consulta, pode ser devolvido ao Poder Legislativo como antecipação de duodécimo.

Segundo o Parecer/Consulta, como a doação não gera receita pode ser realizada diretamente pelo Poder Legislativo, obedecidos os critérios do artigo 17, II, "a", da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

- Avaliação prévia do bem;
- A doação deve ser para fins de Interesse Social;
- Deve haver avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação.

Ao ver desta procuradoria, em relação aos critérios obrigatórios, devemos considerar a título de avaliação previa do bem, a consulta da tabela FIPE, bem como avaliação presencial em pelo menos três estabelecimentos revendedores de veículos no município ou região, para se aferir o valor com a real depreciação e/ou estado de conservação do veículo.

A finalidade Social da doação, já se evidencia com as finalidades e competências constantes do Estatuto Social apresentado pela entidade, mas, para maior fundamentação, necessária se faz apresentação de relatório das atividades realizadas pelo conselho de maior relevância social.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Em relação a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em relação a outra forma de alienação, cumpre destacar as demais formas de alienação trazidas pelo lei n. 8.666/93, vejamos:

“ **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...];

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.” (grifo nosso)

Nota-se, portanto, que ao levarmos em conta a oportunidade e conveniência socioeconômica da modalidade doação em relação as demais modalidades, esta mostra-se como modalidade apta no presente caso de alienação, isso porque não seria caso de permuta por não estarmos falando de órgãos ou entidade da administração pública o que também ocorre em relação a venda de materiais e equipamentos, não se trata também de venda de ações, nem tão pouco de venda de títulos, não é também um bem produzido por órgãos ou entidades da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Portanto, por todo o demonstrado, pugna esta Procuradora Legislativa, que após a juntada de toda documentação comprovatória sugerida, seja novamente encaminhado o presente procedimento para análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 14 (quatorze) de novembro de 2023.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



# Portal da Transparência da Câmara de Afonso Cláudio

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

## Dados do Bem Móvel

**Entidade:**

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

**Identificação:**

000000569

**Bem:**

CARRO RENAULT SANDEIRO 1.6

**Data Aquisição:**

27/11/2015

**Responsável:**

ALCI DE SOLZA BARROS JUNIOR

**Localização:**

00000012

**Descrição:**

4 PORTAS MODELO HATCH COR PRATA ANO 2015/2016. PLACA OVL 3534/ES.

**Valor Aquisição:**

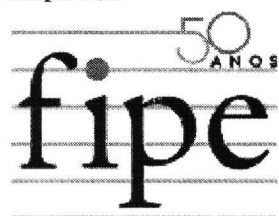
R\$ 45.000,00

**Valor Atual:**

R\$ 45.000,00



[Imprimir](#)



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2023
Código Fipe:	025219-0
Marca:	Renault
Modelo:	SANDERO Dyna. EasyR Hi-Flex 1.6 8V
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	sx5cdvx124y1
Data da consulta	terça-feira, 21 de novembro de 2023 11:53
Preço Médio	R\$ 38.622,00



# AVALIAÇÃO VEICULAR

MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

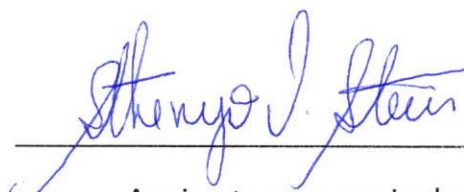
COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30.000,00

VALOR POR EXTENSO Trinta mil

---



Assinatura e carimbo

SV STEIN COMERCIO DE VEICULOS  
(MULTIPLAR VEICULOS)  
49.020.27110001-06



# AVALIAÇÃO VEICULAR

MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

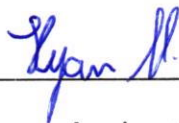
COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30.000,00

VALOR POR EXTENSO TRINTA MIL REAIS.

---



Assinatura e carimbo

MEGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ 30.839.131/0001/28



# AVALIAÇÃO VEICULAR

MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 30.000,00

VALOR POR EXTENSO Trinta Mil Reais

---

  
Assinatura e carimbo

NOVA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 51.657.934/0001-31





# AVALIAÇÃO VEICULAR

MODELO: RENAULT/SANDERO DYNA 1.6

Ano de Fabricação: 2015 / Ano modelo: 2016

COR: CINZA - ALCOOL/GASOLINA - 05 PORTAS

KM RODADOS: 223.552 mil km rodados

VALOR AVALIADO: R\$ 31.000,00

VALOR POR EXTENSO TRINTA E UM MIL REAIS

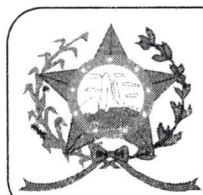
---

Assinado digitalmente  
33003600320032003A005000  
DENIS VEÍCULOS

DENIS AA SOARES COMÉRCIO  
DE VEÍCULOS EIRELI ME

Lad. Tenente Manoel R. da Rocha, 61 - Térreo  
B. João Duarte Manso - CEP: 29.600-000  
Afonso Cláudio - ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AVALIAÇÃO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em março do corrente ano, adquiriu um novo veículo para o desenvolvimento das atividades legislativas, sendo este um CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 PLACA: SFV2B57 ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2023.

A necessidade da aquisição de um novo veículo se deu em razão do antigo veículo, um RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, placa OVL 3534, já contar com aproximadamente 08 (oito) anos de uso atendendo a alta demanda do Legislativo, sendo assim, com mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) quilômetros rodados, apresentava demasiado custo de manutenção.

Quando avaliada a despesa com a manutenção do referido veículo através do Portal da Transparência, no ano de 2022, verifica-se um gasto de R\$11.335,00 (onze mil trezentos e trinta e cinco reais) somente com manutenção, o que resulta em 29.34% do valor do veículo na Tabela Fipe.

Não obstante, importa dizer que de acordo com a avaliação de revendedores locais, o veículo tem o preço médio real de R\$30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), ou seja, a despesa com manutenção veicular no ano de 2022 superava 37% de seu real valor, o que cabalmente caracteriza a antieconomicidade em manter o bem.

Desta forma, considerando que o veículo não está sendo utilizado pelo Poder Legislativo Municipal desde março do corrente ano (inservível), em razão do seu alto custo de manutenção (antieconomicidade) bem como, considerando a grave situação que se encontra a segurança pública de Afonso Cláudio, é absolutamente oportuno e conveniente que este Parlamento atenda a solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Afonso Cláudio, de modo a colaborar com as políticas públicas voltadas para a segurança dos munícipes e garantir a economia dos gastos do Poder Legislativo.

**MARCELO BERGER COSTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES**





## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio – CONSEP, criado pela Lei Nº 1.956, de 05 de setembro de 2011, com sede e foro na Rua Maria Pádua Soares, S/Nº, Centro, Afonso Cláudio-ES (anexo à Delegacia de Polícia Civil de Afonso Cláudio), com CNPJ sob o nº: 18.740.968/0001-10, por meio de seu presidente, vem por meio deste, informar sobre algumas atividades desenvolvidas pelo mesmo.

O Conselho Municipal de Segurança Pública, é um órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas realizadas no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, e tem como objetivo articular parcerias institucionais, técnicas e econômico-financeiras para a melhoria da segurança das pessoas e dos patrimônios no âmbito do Município, colaborando com a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental, para maior eficiência e eficácia de suas ações em defesa da comunidade. Podendo ainda, viabilizar, bem como cultivar atividades no desenvolvimento de projetos sociais que visem a educação da criança e do adolescente.

Dentre a algumas atividades realizadas, podemos citar:

Implantamos o videomonitoramento na sede do Município, sendo estendido aos Distritos de Afonso Cláudio/ES, e manuseado pela Polícia Militar.

Adquirimos através das penas pecuniária, 3 drones, a fim de atender a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental.

Auxiliamos o Município de Laranja da Terra para criação do polo da Delegacia de Polícia Civil, onde o Delegado e titular de Afonso Cláudio respondem pelo Município de Laranja da Terra, bem como, apoio ao executivo Municipal de Laranja da Terra, para a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Laranja da Terra.

Apoiamos a Polícia Civil, na aquisição de uma nova viatura, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo/ES.



Trabalhamos incansavelmente no projeto da referida reforma da Delegacia, onde a mesma encontra-se em andamento e com data para a sua finalização.

Vale salientar ainda, que efetuamos diversas reuniões, juntamente com as comunidades de Afonso Cláudio, para discutirmos assuntos relacionados a segurança do Município.

E por fim, implementamos várias reuniões com os órgãos de segurança Pública e órgãos Municipais, para tratar de assuntos relacionados à Segurança Pública e etc.

**(Aos cuidados de Dr. André Geraldo Demoner)**

**José Antunes da Cunha Filho**

*Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Afonso Cláudio/ES*

*e-mail: consep@afonsoclaudio.es.gov.br*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**PEDIDO DE DOAÇÃO DO AUTOMÓVEL SOB  
GUARDA DO PODER LEGISLATIVO -  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA.**

Retorna o presente procedimento para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, relacionado ao pedido de autoria do Conselho Municipal de Segurança de Afonso Cláudio, requerendo em doação àquela entidade, bem publico, um veiculo automotor, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Na presente ocasião, verificamos o cumprimento dos requisitos da Lei n. 8.666/93, artigo 17,II, "a", e demais normas da legislação vigente, razão pela qual, sem maiores delongas, pugna esta Procuradoria Legislativa pela possibilidade da doação do Veiculo RENAULT, DYNA, 2015/2016, PLACA OVL 3534 para o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE AFONSO CLÁUDIO - CONSEP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 30 (trinta) de novembro de 2023.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

